

**2ª Alteração Consolidada do Estatuto mediante Assembleia Geral
Extraordinária ocorrida em 17 de fevereiro de 2025.**



**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BENEFICENTE DO SERTÃO
PERNABUCANO - TÍTULO I - Denominação, duração, sede e objetivos. Art. 1º**

- O Instituto Beneficente do Sertão Pernambucano, criado nesta oportunidade e por este instrumento, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica com duração por prazo indeterminado e tendo, com sede e foro o Município de Serra Talhada, neste Estado de Pernambuco, à Rua Deputado Afrânio Ribeiro de Godoy, nº 1145, Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada - PE, CEP: 56.912-430, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 23.598.589/0001-77, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, regendo-se pelo presente Estatuto e demais disposições legais a ele aplicáveis. Parágrafo único - O Instituto Beneficente do Sertão Pernambucano sob a denominação de Instituto Beneficente do Sertão Pernambucano ou IBESP; **Art. 2º** - O Instituto Beneficente do Sertão Pernambucano tem por finalidade colaborar com o desenvolvimento do Município de Serra Talhada e para a melhoria da condição de vida de sua população e de outros municípios, garantindo a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, e a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, sem distinção de raça, cor, religião, opinião política e condição social, preservando a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral, assegurando o direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde, protegendo sempre, a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice e até onde lhe permitir as suas finanças, observando sempre, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência do Sistema Único de Saúde expressos na Constituição Federal e na Lei n. 8.080/90; **Art. 3º** - Para a consecução das finalidades previstas no artigo anterior o Instituto poderá celebrar convênios e contratos com entidades públicas, privadas, inclusive financeiras, nacionais ou estrangeiras, ficando limitada à capacidade dos recursos financeiros repassados para o fim a que se destinarem. **Parágrafo Primeiro** – O Instituto Beneficente do Sertão Pernambucano

023272

001727



objetivando melhor condição administrativa e no atendimento às suas finalidades institucionais pode proceder à transformação, cisão, desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei; **Parágrafo Segundo** - A prestação dos serviços que compõem os objetivos institucionais se dará de forma gratuita e ou remunerada, sem discriminação de qualquer natureza e dentro das proporções e condições estabelecidas pela legislação pertinente. **Art. 4º** - Como instituição filantrópica, o Instituto se propõe a colaborar com os poderes públicos e demais entidades que tenham como objetivo a solidariedade humana, social e econômica. **TÍTULO II** - Do Patrimônio, Receita e Administração Financeira - **Art. 5º** - Constituem patrimônio do Instituto: **I** - bens imóveis e móveis, inclusive os equipamentos, adquiridos ou que vierem a ser adquiridos no curso de sua existência; **II** - bens de qualquer natureza e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; **III** - doações ou contribuições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; **Art. 6º** - Os bens e direitos da Associação serão utilizados exclusivamente na consecução dos seus objetivos institucionais, sendo, porém, permitida a sub-rogação de uns e outros, para a obtenção de rendas destinadas aos mesmos fins, empregando o eventual *superávit* na expansão dos seus serviços, bem como na ampliação e melhoria de suas atividades sociais. **Art. 7º** - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto e de seus objetivos sociais serão obtidos por: **I** - rendas de que venha auferir como remuneração decorrente da aplicação do seu patrimônio, inclusive as resultantes da prestação de serviços a particulares, contratos e convênios mantidos nos termos do o Art. 3º; **II** - dotações orçamentárias, auxílios e subvenções federais, estaduais e municipais; **III** - doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas à aplicação em despesas correntes; **IV** - fundos oriundos de campanhas ou promoções específicas para a concretização de determinados objetivos sociais; **V** - contribuições dos sócios efetivos; **VI** - outras rendas; **VII** - saldos financeiros positivos apurados em balanço. **Parágrafo único** - Observada a legislação em vigor, o Instituto poderá contrair empréstimos para o financiamento de suas atividades, desde que comprovada à capacidade de endividamento e aprovados pelo Conselho Diretor. **Art. 8º** - É vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio do Instituto, sob nenhuma forma ou pretexto. **Art. 9º** - O

023272

001727

Instituto Beneficente do Sertão Pernambucano não distribui lucros, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos seus associados e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. §1º Excepcionalmente, os membros do Conselho de Administração poderão ser remunerados pelo exercício das funções e cargos a eles atribuídos neste Estatuto, remuneração que perceberá valores, limites legais e condições de mercado, sendo tema a ser deliberado e aprovado em Assembleia Geral, caso o Instituto Beneficente do Sertão Pernambucano decida efetivamente aplicar a remuneração aos seus dirigentes estatutários. § 2º - É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho de Administração do Instituto Beneficente do Sertão Pernambucano, visto que o mesmo está enquadrado legalmente como Organização da Sociedade Civil — OSC; **Art. 10º** - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e/ou vantagens pessoais, em decorrência da participação dos processos decisórios. **Art. 11º**. O Instituto aplicará integralmente, no território nacional, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais. **Art. 12º**- A entidade poderá ser dissolvida no caso de não atender aos objetivos a que foi determinada neste Estatuto, por decisão judicial ou por decisão da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, portadora do Certificado de Entidade de Beneficente de Assistência Social, ou a uma entidade pública, a critério da Assembleia Geral. **Art. 13º** - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano será levantado o Balanço Patrimonial e os demais demonstrativos, para a apuração dos resultados, nos termos da legislação fiscal e contábil vigentes. **Parágrafo Único** - O Balanço Patrimonial e os demonstrativos contábeis ficarão sujeitos à auditoria externa e à aprovação e parecer do Conselho Fiscal, devendo ser publicados em jornal de circulação estadual se a entidade tiver recebido subvenção federal ou se assim for o desejo do Conselho de Administração.

TÍTULO III - Dos Órgãos de Deliberação, Administração, Fiscalização e Assessoramento - **Art. 14º** - A Associação terá os seguintes órgãos de deliberação, administração, fiscalização e assessoramento: I - Assembleia Geral; II - Conselho de Administração; III - Conselho Fiscal e, IV - Órgãos de



023272

001727

Assessoramento. **CAPÍTULO 1 - Da Assembleia Geral** **Art. 15º** - A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação do Instituto, constitui-se dos sócios de todas as categorias e em pleno gozo dos seus direitos sociais, que se reunirão para apreciar assuntos de interesse da mesma, constantes da pauta da convocação, tomando as decisões que julgar conveniente. **Art. 16º** - A Assembleia Geral reunir-se-á: I - ordinariamente, no mês de abril de cada ano, para deliberar sobre as contas e o Balanço Patrimonial do exercício findo e, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, no mês de maio, proceder à eleição do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho de Administração; II extraordinariamente, em qualquer tempo, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de, no mínimo, 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, para deliberar, unicamente, sobre o (s) assunto (s) objeto da sua convocação. **§ 1º** - As Assembleias Gerais Ordinárias previstas neste artigo poderão incluir, ainda, na pauta da sua convocação outros assuntos de interesse do Instituto. **§ 2º** - Caso o Presidente do Conselho de Administração retarde a convocação das Assembleias Gerais Ordinárias, esta poderá ser realizada pelo Conselho Fiscal. **Art. 17º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração por edital a ser afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando o dia, local, hora e o(s) assunto(s) a ser (em) tratado(s). **§ 1º** - As Assembleias Gerais serão sempre instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo nos seus impedimentos legais e por ocasião da apresentação das contas do Instituto, quando será proclamado um dos sócios efetivo para dirigir os trabalhos. **§ 2º** - O Presidente das Assembleias Geral nomeará um Secretário "Ad hoc" para auxiliá-lo nos trabalhos e escriturar a ata da mesma, bem como nomeará, ainda, 02 (dois) escrutinadores quando se tratar de eleição. **Art. 18º** - A Assembleia Geral, ressalvado o disposto no Art. 1º • deste Estatuto, será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com o quórum de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto e, em terceira e última convocação, após transcorridos, no mínimo 30 (trinta) minutos da segunda convocação, com qualquer número de associados com direito a voto. **Art. 19º** - O "quórum" para a apreciação e deliberação sobre os assuntos indicado no inciso IX do Art. 20 deste estatuto, será, obrigatoriamente, de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, não podendo a



023272

601727



Asssembleia Geral ser instalada, em qualquer convocação, para tais deliberações, com número inferior a 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto. **Parágrafo único** - O presente Estatuto é reformável, no tocante à administração, pelo consenso dos seus membros e com o "quórum" previsto no caput, sendo, posteriormente, registrado no Cartório competente. **Art. 20º** - Compete à Assembleia Geral: **I** - Definir o âmbito, os objetivos e as diretrizes de atuação da entidade, tudo em conformidade com a Lei; **II** - eleger os associados para a composição do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho de Administração; **III** - deliberar sobre as contas e o Balanço Patrimonial de cada exercício financeiro da entidade; **IV** - conhecer, discutir e aprovar, anualmente, o Plano de Ação e o Orçamento elaborado pelo Conselho de Administração; **V** - aprovar proposta de trabalho da entidade para o fim de celebração de contrato de gestão; **VI** - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas em contrato de gestão; **VII** - aprovar as normas de recrutamento e seleção de pessoal, bem como o plano de cargos, salários e benefícios; **VIII** - aprovar as normas de contratação de obras, serviços e aquisição de bens; **IX** - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis; **X** - autorizar a hipoteca ou a alienação de bem de expressivo valor; **XI** - referendar proposta do Conselho de Administração para a concessão do título de novos associados, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do Art. 42 e no § 2º do Art. 43, deste Estatuto; **XII** - julgar recursos contra atos ou decisões do Conselho de Administração; **XIII** - deliberar sobre reforma ou alteração deste Estatuto; **XIV** - deliberar em última instância sobre transformações jurídico societárias, quais sejam: transformação, cisão, desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei; **XV** - resolver os casos omissos neste Estatuto e aqueles que lhe forem apresentados pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais; **XVI** - deliberar sobre a dissolução do Instituto e o destino dos seus bens patrimoniais; **XVII** - destituir os administradores, membros eleitos do conselho de administração; **XVIII** - deliberar sobre a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único** - A participação na Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação, não será remunerada. **Art. 21º** - Os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral serão registrados em ata, lavrada em livro

023272

001727



especialmente a isto destinado, e as presenças dos sócios serão igualmente registradas em livro próprio. Parágrafo único - Os livros previstos neste artigo serão confeccionados no padrão de folhas soltas, através de sistema informatizado, para posterior encadernação, seguindo o padrão de tamanho A-4, contendo no máximo 200 (duzentas) folhas por livro e conterão um Termo de Abertura, pelo qual se identificará o seu número sequencial, lavrado e assinado pelo Secretário Geral do Conselho de Administração, que cuidará, ainda, de rubricar todas as suas páginas. **CAPÍTULO II - Conselho de Administração**

Art. 22º - O Conselho de Administração, órgão deliberativo e controlador, com poderes para planejar, orientar e fazer executar os planos e programas de trabalho é composto por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro e 02 (dois) Conselheiros Membros. Parágrafo único - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate, sempre que necessário. **Art. 23º** - O Conselho de Administração, eleito inicialmente para um mandato de 04 (quatro) anos, terá sua composição renovada ao final de cada mandato, permitida reeleição para o mesmo cargo. **Art. 24º** - Ao Conselho de Administração compete: **I** - eleger, entre os seus membros, os que ocuparão os cargos relacionados no **Art. 22**; **II** - submeter à Assembleia Geral o Relatório Circunstanciado das atividades do Instituto, acompanhado da Prestação de Contas e do Balanço Patrimonial, com o competente parecer do Conselho Fiscal, nos termos dos incisos 01 e II do Art. 31, deste Estatuto, observando, na prestação de contas, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, a publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade; **III** - preparar e encaminhar para a deliberação da Assembleia Geral, o Plano de Ação e o Orçamento para cada novo exercício financeiro do Instituto; **IV** - aprovar a admissão e exclusão de associados; **V** - fiscalizar o integral cumprimento deste Estatuto e resolver os casos omissos, exceção aos de competência da Assembleia Geral; **VI** - analisar, discutir e aprovar o Regulamento Interno, os regimentos dos órgãos e departamentos, bem como as demais normas de procedimento administrativo do Instituto; **VII** - expedir todas as suas decisões por ato denominado: Resolução do Conselho de Administração; **VIII** - propor à Assembleia Geral o valor da contribuição prevista no § 5º do Art. 42; **IX** - fiscalizar

023272

601727



023272

001727

todos os serviços administrativos do Instituto e de seus órgãos ou departamentos; **X** - a aquisição, a alienação e a oneração de bem imóvel, móvel e equipamentos, assim como confissão de dívida com garantia real ou pessoal, ressalvados aqueles atos de competência da Assembleia Geral; **XI** - a aceitação de herança, legado ou doação; **XII** - aprovar as normas gerais sobre contratos, convênios e ajustes, provindas dos diversos órgãos ou departamentos do Instituto; **XIII** - julgar e aplicar penalidades aos associados. **XIV** - Decidir sobre aplicações financeiras, ouvindo o Conselho Fiscal, desde que tais operações se revistam de segurança e liquidez; **XV** - Criar comissões especiais para o exame dos assuntos que julgarem necessários à consecução dos objetivos sociais; **XVI** - Contratar os profissionais necessários à execução dos serviços do Instituto, bem como dispensá-los em decorrências das necessidades; **XVII** - Nomear administradores e procuradores; **Parágrafo Primeiro** - Para desempenho das atividades que levem o cumprimento de suas finalidades e objetivos, o Conselho de Administração poderá preencher o seu quadro funcional com técnicos, cedidos pela Prefeitura Municipal ou outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, via Termo de Cessão; **Parágrafo Segundo** - Ocorrendo falecimento, renúncia ou qualquer outra forma de impedimento de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho de Administração, será convocado e instalada, Assembleia Geral Extraordinária, que procederá a destituição dos demais membros desta mesma diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos naquela mesma oportunidade, realizando-se eleições gerais para composição de novo Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que terão posse imediata; **Art. 25º** - Ao Presidente do Conselho de Administração compete: **I** - representar o Instituto, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; **II** - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do próprio Conselho; **III** - realizar todos os atos de direção implícita ou explicitamente, que lhe forem atribuídas por este Estatuto, podendo delegar atribuições; **IV** - promover a execução das deliberações dos órgãos mencionados no inciso II acima; **V** - autorizar despesa extraordinária e urgente, não prevista no Plano de Ação e ou no Orçamento do exercício, "ad referendum" da Assembleia Geral; **VI** - assinar, com o Secretário Geral, os títulos de associados e diplomas conferidos pelo Instituto; **VII** - aprovar, alterando a se necessário, a organização do quadro de pessoal da estrutura do Instituto; **VIII** - contratar, nomear e demitir funcionários, determinando funções e vencimentos; **IX** - abrir, movimentar e encerrar contas



bancárias; emitir, endossar e avalizar títulos de créditos e/ou ordens de pagamento; celebrar contratos de financiamento com bancos e estabelecimentos de crédito em geral, quer por Cédula de crédito bancário, comercial ou industrial, contrato de capital de giro, ou qualquer outra forma de empréstimo, ofertando as garantias necessárias quer por aval, endosso, cessão ou outras quaisquer forma exigida, podendo delegar poderes para tal; **X** - nomear comissões para opinar sobre propostas de admissão de sócios; para realizar sindicâncias e para outras finalidades, a juízo do Conselho de Administração; **XI** - propor alterações neste Estatuto; **XII** - propor reestruturações jurídico societárias sobre transformação, cisão, desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei; **XIII** - Receber ou autorizar que sejam recebidos quaisquer auxílios ou subvenções oriundas tanto de entidades públicas, autarquias ou particulares; Abrir e/ou encerrar filiais; **Art. 26º** - Ao Vice Presidente compete: **I** - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, praticando todos os atos da competência deste; **II** - aceitar as delegações que lhe forem atribuídas pelo Presidente, auxiliando-o no que for solicitado. **Art. 27º** - Ao Secretário Geral compete: **I** - organizar e dirigir os serviços da Secretaria do Instituto, elaborando, inclusive, o capítulo do Regimento do Conselho de Administração, correspondente ao seu setor; **II** - organizar e secretariar as reuniões do Conselho de Administração, redigindo as respectivas atas; **III** - preparar a convocação das reuniões da Assembleia Geral, organizando-as para que saiam a contento; **IV** - assinar, com o Presidente, os títulos e diplomas conferidos pelo Instituto; **V** - manter atualizado o cadastro dos associados, controlando, inclusive a situação de cada um quanto à posição de regularidade para gozo dos direitos sociais; **VI** - redigir as correspondências, avisos e outros atos internos do Conselho de Administração e da sua Presidência; **VII** - apresentar, mensalmente, ao Presidente, relatório sucinto das atividades da sua pasta; **VIII** - supervisão e redação final das prestações de contas, do Plano de Ação e do Orçamento anual. **Art. 28º** - Ao Tesoureiro compete: **I** - organizar e dirigir os serviços da Tesouraria, elaborando, inclusive, o capítulo do Regimento do Conselho de Administração, correspondente ao seu setor; **II** - ter sob sua fiscalização e vigilância o patrimônio da Associação, juntamente com o Presidente; **III** - apresentar ao Conselho de Administração o balancete do movimento mensal da entidade; **IV** - fornecer ao Conselho de Administração o Balanço Patrimonial do Instituto, acompanhado dos demonstrativos contábeis indispensáveis a uma boa interpretação, bem

023272

001727



023272

601727

como auxiliar o Secretário Geral a preparar a prestação de contas, o Plano de Ação e o Orçamento; **V** - apresentar, mensalmente, ao Presidente relatório sucinto das atividades sob sua responsabilidade. **Art. 29º** - Aos demais Membros do Conselho de Administração compete: **I** - aceitar as delegações que lhes forem atribuídas pelo Presidente, auxiliando-o no que forem solicitados; **II** - participar, opinar e votar nas reuniões do Conselho de Administração. **CAPÍTULO III - Conselho Fiscal** **Art. 30º** - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização das contas e dos negócios do Instituto, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, é composto por 3 (três) Membros Titulares e igual número de Suplentes, permitida uma reeleição. **Art. 31º** - Ao Conselho Fiscal compete: **I** - examinar, em qualquer tempo, as contas e demonstrações financeiras, os livros, os papéis e o caixa do Instituto, devendo o seu Tesoureiro fornecer-lhe as informações solicitadas e auxiliá-lo no que couber; **II** - apresentar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral parecer sobre a prestação de contas, o Balanço Patrimonial e seus demonstrativos, bem como sobre o Orçamento; **III** - denunciar ao Conselho de Administração e ou à Assembleia Geral erros, falhas e irregularidades que encontrar, sugerindo medidas que reputar necessárias e úteis ao instituto; **IV** - convocar a Assembleia Geral nos termos do § 2º do Art. 16, deste Estatuto, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes; **V** - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes. **Art. 32º** - Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito anualmente entre os seus pares, compete: **I** - convocar e dirigir as reuniões do seu Conselho; **II** - nomear, entre os seus pares, um Secretário para exercer as funções decorrentes; **III** - designar, entre os Membros Titulares e Suplentes, um relator dos assuntos a serem examinados; **IV** - assinar a correspondência endereçada ao Conselho de Administração; **V** - convocar a Assembleia Geral, a requerimento do Conselho Fiscal e conforme previsto no inciso IV do artigo anterior. **CAPÍTULO IV - Órgãos de Assessoramento.** **Art. 33º** - São considerados órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração: **I** - Conselho Técnico Médico; **II** - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar; **III** - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; **IV** - Comissão de Bioética; **§1º** - As comissões previstas no *caput* terão as suas competências e funcionamento disciplinadas em regimentos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração, sendo que as previstas nos incisos **II** e **III** observarão, ainda, o que prescreve a legislação pertinente. **§ 2º** - Aos membros indicados para qualquer dos órgãos descritos neste artigo, a



023272

001727

igualdade dos demais administradores eleitos, não caberá nenhum direito além do trabalho filantrópico voluntário, caso aceitem a nomeação. § 3º - Poderão ser criados outros órgãos de assessoramento, segundo a necessidade decorrente da criação de novos departamentos do Instituto. **SEÇÃO I - Conselho Técnico Médico. Art. 34º** - O Conselho Técnico Médico é órgão de assessoramento e definição dos assuntos médico-científico, sendo as suas deliberações, definições e pareceres encaminhados, pelo seu representante, ao Conselho de Administração. § 1º - O Conselho Técnico Médico será composto por 03 (três) membros escolhidos pelo Conselho de Administração, com mandato de igual período ao deste, entre médicos e outros de nível superior com reconhecido valor profissional e que atuem no Instituto. § 2º - O Conselho Técnico Médico elegerá, por maioria de votos, o seu representante. **SEÇÃO II - Comissão de Bioética. Art. 35º** - A Comissão de Bioética é órgão de assessoramento do Conselho Técnico Médico, integrado por pessoas de renomado valor profissional e social, respeitando a diversificação de áreas do conhecimento humano e de ação na comunidade, que discutirá a ética da vida da pessoa humana dentro do processo técnico-científico adotado nos protocolos terapêuticos do Instituto. **Parágrafo único** - A escolha dos membros desta Comissão será da exclusiva competência do Conselho de Administração, que disciplinará a data e o local para as suas reuniões. **TÍTULO IV - Eleições e posses. Art. 36º** - As eleições se processarão por escrutínio secreto ou por aclamação, cabendo um voto a cada sócio presente à Assembleia Geral e no pleno gozo dos seus direitos sociais, não se admitindo voto por procuração. **Art. 37º** - Verificada a existência de "quórum" e instalados os trabalhos, o Presidente dará conhecimento das chapas inscritas para o pleito e determinará o início do processo de votação, pelas cédulas devidamente autenticadas e das quais constará a identificação das chapas concorrentes. **Parágrafo único** - Ocorrendo empate na votação, considerar-se-á vencedora a chapa cujos membros representarem maior tempo de admissão no quadro social da entidade. **Art. 38º** - Poderá concorrer a qualquer cargo eletivo previsto neste Estatuto o associado que tenha, na data da eleição, pelo menos, 02 (dois) anos completos de permanência no quadro social, em situação regular e quite com o cofre do Instituto. **Art. 39º** - O registro das chapas, com a anuência expressa dos seus membros, se fará na Secretaria Geral do Conselho de Administração, exigindo-se chapas completas para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Administração, mediante requerimento em 03 (três) vias, firmado por um dos



023272

candidatos, e protocolado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da Assembleia Geral. **Parágrafo único** - É vedado ao associado participar de mais de uma chapa concorrente. **Art. 40º** - Compete ao Conselho de Administração, até 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo de registro das chapas, verificar sua regularidade, bem como decidir sobre eventuais impugnações apresentadas em igual prazo. **Art. 41º** - Os eleitos reputar-se-ão empossados assim que proclamada a apuração final do escrutínio ou mesmo da aclamação. **TÍTULO V - Dos Associados, Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres.** **Art. 42º** - O instituto é constituído por número ilimitado de pessoas de comprovada conduta moral, que forem admitidas na forma deste Estatuto, denominadas associados e enquadrados em uma das seguintes categorias: I - Fundador; II - Contribuinte; III - Benfeitor; IV - Benemérito. **§ 1º** - Associado Fundador é todo aquele que participou da fundação do Instituto. **§ 2º** - Associado Contribuinte é a categoria atribuída à pessoa física ou jurídica que, uma vez proposta, vier a ser aprovada para integrar o quadro associativo da entidade. **§ 3º** - A categoria de Associado Benfeitor será atribuída à pessoa física ou jurídica que contribuir para o Instituto com donativo de vulto; que concorrer para a construção de unidades assistenciais ou outras obras ou reformas necessárias ao bom desempenho das suas atividades institucionais, sempre a critério do Conselho de Administração e "ad referendum" da Assembleia Geral. **§ 4º** - Considerar-se-á Associado Benemérito a pessoa física que tenha prestado relevantes serviços ao Instituto, no campo da medicina, assistência social, filantropia ou outro, assim considerados pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração ou de, pelo menos, 10 (dez) associados efetivos, que justificarão os motivos. **§ 5º** - O Associado Contribuinte fica sujeito à contribuição mensal, semestral ou anual que a Assembleia Geral vier a deliberar. **§ 6º** - Serão considerados no gozo dos seus direitos os Associados Contribuintes quites com a contribuição prevista no parágrafo anterior e aqueles incluídos nas demais categorias, neste caso, desde que cumprindo regularmente este Estatuto. **Art. 43º** - A admissão de Sócio Contribuinte iniciar-se-á por indicação dos sócios fundadores ou por proposta subscrita, no mínimo, por 03 (três) sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos e há 2 (dois) anos nessa condição. **§ 1º** - A proposta deverá vir acompanhada da manifestação expressa do proposto em tomar-se Associado Contribuinte da instituição; nome completo, idade, naturalidade, estado civil e endereço residencial, tudo isto para pessoa física, ou

a cópia do cartão do CNPJ e a manifestação expressa, se pessoa jurídica. § 2º - Caberá ao Conselho de Administração a aprovação da proposta, mediante "referendum" na primeira Assembleia Geral que vier a ocorrer. **Art. 44º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do Instituto. **Art. 45º** - Sujeitar-se-á à pena de exclusão o sócio que: I - tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro da Instituição; II - for condenado, em sentença passada em julgado, por ato que o torne inidôneo; III - causar prejuízo o Instituto, por dolo ou culpa grave; IV - se locupletar, direta ou indiretamente, com dinheiro ou outro qualquer bem de propriedade do Instituto; § 1º - A exclusão dependerá de regular sindicância e deliberação do Conselho de Administração, especialmente convocado, assegurado amplo direito de defesa. § 2º - Admitir-se-á recurso para a Assembleia Geral, pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão que aplicar a penalidade prevista neste artigo. § 3º - A Assembleia Geral, em votação secreta, julgará o recurso a que se refere o parágrafo anterior. **Art. 46º** - Por infração a este Estatuto, ao disposto no Regulamento Interno e às resoluções ou normas do Instituto, o sócio poderá ser punido com uma das seguintes penas; I - advertência por escrito; II - suspensão por até 60 (sessenta) dias; III - eliminação do quadro social. § 1º - A penalidade será aplicada tendo-se em conta a natureza e a gravidade da falta, devendo, preferencialmente, quando couber, obedecer-se à graduação sucessiva estabelecida neste artigo, sendo que a reincidência a agravará. § 2º - A pena, salvo a de advertência escrita, priva o sócio dos seus direitos estatutários, exceto o de pedir reconsideração ao Conselho de Administração ou de recorrer à Assembleia Geral, na forma do § 2º do Art. 52 deste Estatuto, se a decisão for pela eliminação do quadro social. **Art. 47º** - São direitos dos sócios quites com as suas obrigações sociais: I - tomar parte nas discussões e deliberações da Assembleia Geral; II - votar e ser votado para a renovação dos Membros do Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal a cada 04 (quatro) anos; III - propor a admissão de Sócio Contribuinte, nos termos do Art. 43; IV - postular, perante o Conselho de Administração e, se for o caso, à Assembleia Geral, o exato cumprimento do presente Estatuto; V - requerer, nos termos deste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que justificados os motivos; VI - propor ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes aos interesses do Instituto; VII - solicitar, a qualquer



023272

001727

[Handwritten signature]



tempo, a sua baixa do quadro social do Instituto. **Art. 48º** - São deveres dos Associados: **I** - cumprir e fazer cumprir e fielmente as disposições estatutárias e regimentais, bem como as decisões emanadas dos órgãos deliberativos e de administração da Instituição; **II** - comparecer às Assembleias Gerais e aos atos solenes promovidos pela entidade; **III** - aceitar e exercer, ressalvada escusa legítima, o cargo para o qual for eleito ou designado; **IV** - não faltar a duas Assembleias Gerais consecutivas ou a duas reuniões consecutivas do Conselho de Administração, quando membro deste, sob pena de exclusão automática do quadro social ou perda do mandato ou outra pena a critério do Conselho de Administração; **V** - denunciar, ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral, qualquer irregularidade ou abuso, de seu conhecimento, que possa prejudicar o Instituto; **VI** - zelar pelo patrimônio moral e material do instituto, portando-se condignamente em todas as suas dependências e evitando manifestações que possam trazer a desarmonia social; **VII** - promover, sempre, o engrandecimento do Instituto, compatível com os seus objetivos. **Art. 49º** - A pessoa jurídica admitida como Sócio Contribuinte não poderá ser votada para cargo eletivo da Instituição e deverá indicar uma pessoa física para representá-la, a qual terá direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, sendo-lhe vedado candidatar-se a cargo eletivo. **Parágrafo único** - aplicam-se às pessoas jurídicas e físicas mencionadas neste artigo, no que couber, as disposições dos artigos 43, 44, 45, 46, 47 e 48 deste Estatuto. **TÍTULO VI - Do Hospital, Corpo Clínico e Diretoria Clínica.** **Art. 50º** - O hospital que integrar a estrutura do Instituto terá uma administração profissional, de preferência executada por Administrador Hospitalar habilitado, cuja contratação será da competência do Presidente do Conselho de Administração, não podendo a escolha recair sobre integrante do quadro associativo da entidade mantenedora. **TÍTULO VII - Da Publicidade - art. 51º** - O Instituto Beneficente do Sertão Pernambucano, obrigatoriamente, publicará anualmente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e em outros, quando a lei ou contratos o assim determinar, e ainda, em sítio eletrônico da própria entidade, seu relatório financeiro e o relatório de execução de contrato de gestão que esteja a realizar ou realizado. **TÍTULO VIII - Disposições gerais e transitórias.** **Art. 52º** - Tanto o hospital como qualquer outro estabelecimento ou departamento que vier a ser criado e mantido pelo instituto, terão regimentos próprios que vigorarão após aprovação pelo Conselho de Administração. **Art. 53º** - Aprovado o presente Estatuto pela Assembleia Geral que o apreciar, será

023272

001727



Presidente


Dra. Paula Martini Borsato
Advogada – OAB - 230.115/SP.

001727



**CARTÓRIO DE
REGISTROS**

Rua Imério Inácio de Oliveira, 28. Nossa Sra da Penha - Serra Talhada-PE
Fones: (87) 3831-3858 / 99966-9757 - E-mail: rgss@serretalhada@hotmail.com

Titular: Diego Borba L. Silva

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Protocolo nº: 24334 de 15/07/2025 Registrado sob o número: 23272. Livro B emilido em 15/07/2025. Selo Eletrônico: 0074815.PVH09202301.00825. Consulte em www.tjpe.jus.br/seloeletronico



**Patricia Dayana Dias de
Escrevente**

Borba

Patricia Dayana Dias de Silva Barbosa - Escrevente
End: R. 126 511 FERC. R. 36 36 TSAR R. 72 52 FALVEIA R. 735 FERAR R. 161 165 R. 16 16 12
Tua. 15 484, 12

 **CARTÓRIO DE REGISTROS**

Rua Imério Inácio de Oliveira, 28. Nossa Sra da Penha - Serra Talhada-PE
Fones: (87) 3831-3858 / 99996-9757 - E-mail: rgiserratalhada@hotmail.com

Titular: Diego Borba L. Silva

Patricia Dayana Dias da S. Escrevente

Averbado sob o nº AV-5-1727 no Livro de Registro Civil de Pessoa Jurídica nº A em 15/07/2025 16:24:08

Protocolado sob o nº 24534 no Livro de Protocolo de R T D P J E CALE M D 1 5 / 0 7 / 2 0 2 5

Selo: 0074816.MFE09202301.06626

Barbosa

Patricia Dayana Dias de Silva Barbosa - Escrevente

End: 123 SA PERG. NS 1513188 RS 66 T&NR 37 2743 FERM NS 137 FUNSEG NS 273

Trib: NS 17479

Scanned with
 CamScanner™